



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos

Segunda Câmara

Sessão: **7/5/2019**

117 TC-006687.989.16-0 – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Marco Antonio de Oliveira.

Advogado(s): Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,34%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%-100%)
Magistério	76,39%	(60%)
Pessoal	52,69%	(54%)
Saúde	30,75%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,68%	(7%)
Execução orçamentária	Superávit → 4,29%	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Morungaba**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas (UR-3).

No relatório de fiscalização (evento 57) foram anotadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Controle Interno

- manutenção de servidora exercendo função gratificada de Agente de Controle Interno, embora já conste, na estrutura administrativa da Municipalidade, cargo efetivo ocupado de Agente de Controle Interno; ausência de adoção de medidas efetivas para sanar os apontamentos realizados no setor.

IEG-M – I-Planejamento

- falta de estrutura administrativa/equipe voltada para planejamento; ausência de mensuração por indicadores próprios e adequados e que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução dos Programas, Metas e Ações; não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município; os programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade; os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão; as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11; não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento; as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Horas Extras

- limite de horas extras desrespeitado; pagamentos habituais de horas extras para servidores de diversos cargos da Municipalidade, com frequência relativa aos quantitativos de horas e de forma contínua.

IEG-M – I-Fiscal

- falta de normatização da estrutura organizacional da administração tributária e de adoção de alíquotas progressivas na cobrança de IPTU em relação ao valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

do imóvel; ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS; a lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV).

Despesas com Manutenção de Veículos não precedidas de Licitação

- dispêndios efetuados ao longo do ano com peças e mão-de-obra para manutenção de veículos da frota própria, sem a realização de prévio certame licitatório.

1º Morungaba Rodeo FEST 2017/29ª Festa do Peão

- irregularidades na prestação de contas do evento.

IEG-M – I-EDUC

- na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais; o município informou que não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017; o piso salarial mensal dos professores de creche, dos professores de pré-escola e dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município é inferior ao piso salarial nacional.

Almoxarifado da Merenda

- falta de responsável regularmente designado para responder pelo almoxarifado da merenda; não foi realizado o inventário físico no almoxarifado no início do exercício de 2017 e nem um adequado controle de entrada e de saída dos materiais estocados; ausência de orientação ou determinação, com referência às providências a serem tomadas sobre o material em desuso, prazo de utilização vencido, obsoleto, deteriorado ou com pouco movimento; mau acondicionamento dos materiais; existência de materiais empilhados e amontoados (pisos, caixas de papelão e panelas) não permitindo uma correta higienização do local; o local não possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e os materiais eram descarregados em contato direto com o chão, que estava bem deteriorado e fora dos parâmetros estabelecidos pelo centro de Vigilância Sanitária; os produtos estavam empilhados sobre estrados de madeira, sem espaços entre eles e encostados nas paredes; produtos inflamáveis e tóxicos acondicionados no mesmo ambiente que os materiais de escritório.

IEG-M – I-Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- a equipe de atenção básica não desenvolve ações regulares de planejamento familiar e oferta de métodos contraceptivos; a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; o número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município; nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); o Município não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores; não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas.

IEG-M – I-AMB

- ausência de elaboração e implantação do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- divulgação dos pagamentos e remunerações dos servidores feita de maneira incompleta; nos certames promovidos pela Origem não constam os editais e todos os contratos celebrados, mas somente informações resumidas dos ajustes.

IEG-M – I-GOV TI

- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet; o município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- falta de atendimento às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 23/8/2018, o responsável pelas presentes contas, Sr. Marco Antonio de Oliveira, apresentou suas justificativas (evento 99), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Assessoria Técnica (evento 116.1), quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, considera que a situação das contas apresentadas pela municipalidade não mostra uma posição de desequilíbrio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 116.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 116.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 128, também opina pela emissão de parecer **favorável** das contas da Prefeitura Municipal de Morungaba, com recomendações.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas							
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
<u>Morungaba</u>													
Anos Iniciais	5,6	5,2	6,0	6,3	6,2	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7	
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
<u>Morungaba</u>	1.676	1.732	R\$ 12.373.993,57	R\$ 12.096.076,61
Região Administrativa de Campinas	624.627	628.148	R\$ 6.398.583.249,39	R\$ 6.604.403.866,72
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
<u>Morungaba</u>	R\$ 7.383,05	R\$ 6.983,88
Região Administrativa de Campinas	R\$ 10.243,85	R\$ 10.514,09
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
<u>Morungaba</u>	12.674	12.815	R\$ 9.925.457,76	R\$ 10.080.106,17
Região Administrativa de Campinas	6.690.076	6.752.717	R\$ 6.103.260.740,11	R\$ 6.307.543.818,18
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
<u>Morungaba</u>	R\$ 783,14	R\$ 786,59
Região Administrativa de Campinas	R\$ 912,29	R\$ 934,07
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	A	B+	B+	B+	C+
2015	B+	B+	B	A	B	B+	B+	B
2016	B+	B+	B	A	B+	B+	A	B
2017	B	B	B	C+	C+	B+	A	C+

Contas anteriores:

2013 – TC-000115/026/14 – Favorável, com recomendações;

2014 – TC-002207/026/15 – Favorável, com recomendações; e

2015 – TC-004209.989.16-9 – Desfavorável.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006687.989.16-0

Os autos revelam que o Município de Morungaba cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **28,34%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **76,39%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **30,75%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **52,69%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações da fiscalização, o Município efetuou a totalidade dos pagamentos de sua dívida judicial, bem como dos requisitórios de baixa monta.

A situação econômico-financeira não se mostra insatisfatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O resultado financeiro apresentado pela municipalidade ao final do exercício, embora negativo (R\$1.098.227,55), corresponde a menos de um mês de arrecadação ($RCL = R\$ 35.096.441,311 / 12 = R\$ 2.924.703,44$).

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Morungaba**, relativas ao exercício de **2017**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação; b) corrija as impropriedades apuradas em avaliação do almoxarifado da merenda; c) observe e dê cumprimento às normas de transparência vigentes; d) atenda às recomendações exaradas por esta Casa; e e) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização responsável deverá verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas nos itens “Controle Interno”, “Horas Extras”, “Despesas com Manutenção de Veículos” e “1º Morungaba Rodeo Fest 2017/29ª Festa do Peão”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.